

23-04-19

SEB

84 TC-006538.989.16

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2017.

Prefeito: Edmar Duarte Gomiero.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,34%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	73,05%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	45,95%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	31,33%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,72%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 222.420,62	0,66% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 1.204.165,51	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP)	Regular	
Encargos Sociais (RPPS parcelamentos)	Regular	
Percentual de investimentos	2,41%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA**, exercício de **2017**.

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa ao 1º e 2º quadrimestres consta dos eventos 13.1 e 35.1 respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos

seguintes itens: **A.** Índices sob Acompanhamento do Sistema AUDESP; **B.3.** Fiscalizações Ordenadas; **B.4.1.** Saúde; **B.4.1.1.** Infraestrutura de Abastecimento de Água; **B.4.1.2.** Infraestrutura de Esgotamento Sanitário; **B.4.1.3.** Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Sistema de Tratamento de Água e Esgoto; **C.1.1.** Central de Alimentação Escolar; **D.1.** Peças de Planejamento; **D.2.** Plano Municipal de Resíduos Sólidos; **D.3.** Controle Interno; **D.4.** Transparência; **D.5.** Encargos Sociais; **D.6.** Tesouraria; **D.7.** Endividamento; **D.8.** Iluminação Pública;

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 17.1 e 48.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Ituverava – UR.17 (evento 63.1) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

– Não há previsão de periodicidade para apresentação de pareceres ou relatórios pelo sistema de controle interno a fim de noticiar e orientar a Administração sobre os fatos apurados;

– Com base nas recomendações dos relatórios do controle interno, o prefeito não apresentou providências resolutivas.

A.2. IEGM – i-Planejamento

– Os dados que compõem as peças orçamentárias são preparados com base no orçamento anterior;

– O município não possui estrutura administrativa para execução das atividades do planejamento.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– O município descumpriu recomendação exarada por esta Corte de Contas para aprimorar o planejamento e a execução do orçamento em torno

dos limites inflacionários e nos moldes do Comunicado SDG nº 29/2010 com vista a reduzir o percentual de alterações orçamentárias.

Investimentos

- Realizou investimento correspondente a 2,41% da receita corrente líquida (RCL), percentual inferior à média de todos os municípios do interior do estado (6,28%);

- Considerando somente os recursos próprios (Tesouro), os investimentos da prefeitura representaram tão somente 0,33% da RCL (R\$ 112.130,63).

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- Falha na contabilização das parcelas das dívidas exigíveis no curto prazo, em prejuízo aos prazos estipulados pela STN por meio do plano de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais (anexo à Portaria STN 542/15), quais sejam, até 31-12-20 para a preparação de sistemas e a partir de 01-01-21 para a obrigatoriedade dos registros contábeis;

- Aumento de 38,26% na dívida de longo prazo em razão da pactuação de novos parcelamentos que passaram a onerar o atual exercício bem como futuros orçamentos.

B.1.5. Precatórios

- Registros indevidos no balanço patrimonial, que, apesar de não influenciarem quantitativamente no resultado, afetam qualitativamente as informações contábeis.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- O cargo em comissão de “ouvidor municipal” encontra-se em desarmonia com o art. 37, inc. V, da Constituição Federal, uma vez que suas atribuições, previstas no Anexo I da Lei municipal nº 1.892/17, não são de direção, chefia ou assessoramento;

- Nem todos os cargos de provimento em comissão, assim como os de provimento efetivo, possuem atribuições definidas em lei.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B+

- A prefeitura não regularizou a maior parte dos apontamentos quando da Fiscalização Ordenada no Almoxarifado Central;
- Permanecem irregularidades relacionadas à falha na adequação do prédio; falta de prateleiras e equipamentos; inexistência de auto de vistoria do corpo de bombeiros; extintores disponibilizados em desacordo com as normas de segurança; falta de desratização e dedetização; e ausência de adequado controle, cujo sistema informatizado existente encontra-se inoperante/inutilizado.

D.8. Iluminação Pública

- A prefeitura ainda não assumiu os ativos da iluminação na forma prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 414/10 e posteriores alterações em razão de ação judicial em trâmite;
- Ainda não instituiu a CIP – contribuição para custeio da iluminação pública, desatendendo à recomendação deste Tribunal de Contas.

B.3.2.1. Controle de Abastecimento de Combustível e Uso da Frota

- A prefeitura utiliza um sistema informatizado para controle dos abastecimentos da frota que não vem sendo alimentado corretamente, uma vez que não são lançados os abastecimentos realizados fora do município, impossibilitando assim o cálculo da média de consumo dos veículos;
- Não existe acompanhamento adequado do consumo de combustível tampouco da quilometragem percorrida e do controle das viagens realizadas a fim de garantir que esses gastos são realizados em prol do interesse público;
- Desatendimento às recomendações feitas por esta Corte de Contas para que efetuasse adequado e transparente controle da utilização de veículos, aperfeiçoasse o sistema de controle dos gastos com combustíveis e instituisse método eficiente de controle de abastecimentos da frota municipal.

B.3.3. Tesouraria e Bens Patrimoniais

Tesouraria:

– Pendências antigas nas conciliações bancárias referentes a cheques emitidos e não apresentados ao banco (prescritos);

Bens Patrimoniais:

– Ausência de levantamento geral dos bens móveis e imóveis, desatendendo ao art. 96 da Lei federal nº 4.320/64 e à recomendação desta Casa em prejuízo à fidedignidade das informações lançadas no balanço patrimonial;

– Não há qualquer controle e registro dos bens patrimoniais, apenas alguns possuem placas de identificação; sequer existem termos de responsabilidade firmados pelos detentores da guarda desses bens;

– Não utiliza o sistema informatizado contratado para controle patrimonial;

– Não realizou as adequações contábeis para o reconhecimento das depreciações patrimoniais, contrariando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC-T).

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal (Ensino)

– Contabilização equivocada das receitas do FUNDEB como fonte de recurso 05 (federal), quando o correto seria o registro na fonte de recurso 02 (estadual).

C.2. IEGM – I-Educ – Índice C

• quanto à inspeção realizada na central de alimentação escolar (cozinha piloto), permanecem as seguintes irregularidades:

– O município não elabora a merenda escolar por faixa etária (LF nº 11.947/09, art. 2º, inc. I);

– Nem todas as portas da área de preparação e armazenamento de alimentos são dotadas de fechamento automático (Anvisa - RDC nº 216/04);

- Há ventiladores instalados na área de preparação da merenda, cujo fluxo de ar incide sobre os alimentos em desacordo com a Resolução - RDC nº 216/04 da Anvisa e Portaria CVS nº 05/13 da Secretaria de Estado da Saúde;
- Há botijão de GLP (P13) em corredor próximo à porta que dá acesso à cozinha, de modo que permite a passagem da mangueira de gás em desacordo com as normas vigentes (art. 75 da Portaria CVS nº 05/13);
- Não há controle de frequência das merendeiras que trabalham na cozinha piloto (manual ou eletrônico);
- A central de alimentação escolar não possui alvará da vigilância sanitária e certificado de licença do corpo de bombeiros válidos;
- A desinsetização, a desratização e a limpeza de caixas d'água encontram-se vencidas;
- Apenas alguns bens patrimoniais existentes na cozinha possuem identificação, situação que já vem sendo alertada pelo sistema de controle interno da prefeitura;
- Faltam armários/gabinetes para guarda dos utensílios na cozinha piloto; há equipamento com defeito e falta "buffet" com aquecimento para distribuição da merenda nas escolas.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+

- No que tange à inspeção realizada no Centro de Saúde III – Núcleo de Assistência Integrado Aparecida Pereira, remanescem as seguintes irregularidades:
 - A escala com a indicação dos dias e horários de atendimento médico não se encontra em local acessível ao público;
 - Não há papeleira no banheiro para pessoas com deficiência;
 - Não há tampa no vaso sanitário dos banheiros comuns inspecionados;

- Há armários danificados na área de arquivo de prontuários e o espaço demonstra necessidade de maior número de armários ou prateleiras;
- Além do espaço destinado para estocagem de material de limpeza ser bastante reduzido, ainda existe bem inservível depositado no local;
- Existência de aparelho de ar condicionado em desuso no lugar destinado ao armazenamento temporário dos resíduos dos serviços de saúde;
- O negatoscópio instalado no consultório odontológico estava com defeito;
- O espaço destinado à guarda de materiais é insuficiente, e faltam armários e prateleiras para organizar os diversos materiais amontoados e dispostos diretamente no chão;
- Apesar da realização de pesquisa de satisfação dos usuários, os respectivos dados ainda não se encontram tabulados e convertidos em relatório gerencial e, portanto, não servem de subsídio à tomada de decisão.

E.1.2. Execução dos Serviços de Saneamento Básico

- Quanto à infraestrutura de abastecimento de água e de tratamento de esgoto, não foram sanadas as seguintes falhas:

Infraestrutura de Abastecimento de Água

- Os poços de captação de água subterrânea não possuem outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE na forma da legislação que rege o assunto (Lei nº 7.663/91, Decreto nº 41.258/96);
- Instalações precárias, deterioradas, com vazamentos de água e, por vezes, aparentam situações de imprevisto;
- Na unidade de captação – distrito industrial, o processo de cloração e de fluoretação fica exposto ao ar livre sem proteção contra intempéries e outras interferências;
- Um dos poços da “Unidade de Captação – Fazenda Piraguassu” encontrava-se inutilizado.

Infraestrutura de Esgotamento Sanitário

– As condições de operação e manutenção da ETE Santa Cruz revelaram-se bastante precárias, com sinais de assoreamento e um acúmulo de vegetação no entorno das lagoas, além de tubulações deterioradas.

E.1.2.1. Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Sistema de Tratamento de Água e Esgoto

– Os registros contábeis revelam um desequilíbrio entre as receitas auferidas e as despesas realizadas no período em análise (déficit de R\$ 205.248,60) e do exercício antecedente (déficit de R\$ 168.958,51);

– O baixo valor da tarifa praticada no município, inalterada desde a edição do Decreto nº 1.124/15, afeta sobremaneira o equilíbrio econômico-financeiro do sistema;

– As tarifas cobradas pelo município em 2017 são significativamente menores quando comparadas com aquelas cobradas pela SABESP na região do Rio Grande;

– Praticamente não registrou investimentos no sistema de tratamento de água e esgoto em 2017. Vale mencionar que, nos dois últimos exercícios, os valores dispendidos a título de investimento foram provenientes do convênio firmado em 2012 com a FUNASA para execução do sistema de esgotamento sanitário.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C

– O município não está cadastrado no Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEV) do Estado de São Paulo; não foi instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC em desacordo com Lei nº 12.608/2012;

– Não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12, e tampouco há Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10.



G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– Em que pese a existência do cargo de “ouvidor municipal”, não há indicação dos meios de acesso ao serviço de ouvidoria no sítio eletrônico do Órgão e dos demais dados e informações relacionados a esse serviço.

G.3. IEGM – i-Gov TI – Índice B

– Não possui um plano diretor de tecnologia da informação – PDTI, que estabeleça diretrizes e metas;

– Não há documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação (normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005).

1.4 Regularmente notificado (evento 67.1), **Edmar Duarte Gomiero**, Prefeito do Município de Sales Oliveira, apresentou justificativas (evento 81.1), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno

O controle interno passou a elaborar relatórios mensais e consolidá-los trimestralmente. A administração, na medida do possível, vem implementando as melhorias sugeridas.

A.2. IEGM – i-Planejamento

A administração vem trabalhando continuamente para se adequar às orientações deste Tribunal de Contas.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Não houve descaracterização tampouco desequilíbrio da execução do orçamento, tendo em vista o resultado superavitário apresentado no exame das presentes contas.

B.3.2.1. Controle de Abastecimento de Combustível e Uso da Frota

A Municipalidade passou a controlar eletronicamente, mediante sistema informatizado, aproximadamente 95% dos abastecimentos dos veículos da frota, atendendo, assim, de forma progressiva, às recomendações desta Corte de Contas.

Com relação aos abastecimentos realizados fora do município, foi determinado ao responsável que realizasse todos os registros no sistema informatizado.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice C

A prefeitura está se empenhando para a regularização do auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB, já tendo providenciado o alvará junto à Vigilância Sanitária e o livro de ponto para os funcionários da cozinha piloto.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+

A Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou a Lei nº 1.911/2017, que versa sobre o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, dando cumprimento integral às recomendações desta Corte.

E.1.2. Execução dos Serviços de Saneamento Básico

Quanto à infraestrutura de abastecimento de água e de tratamento de esgoto, a administração está providenciando adequações nos poços de abastecimento de água da cidade, como colocação de cercas, melhoramento das estruturas, instalação de hidrômetros e outorgas dos referidos poços.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

O site da prefeitura já disponibiliza a ferramenta eletrônica de “ouvidoria”, portanto, regularizada a inconsistência apontada pela Fiscalização.

G.3. IEGM – i-Gov TI – Índice B

O município está se adequando às novas políticas de TI – Tecnologia de Informação.

1.5 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 95.1) opinou, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela aprovação das contas da Prefeitura de Sales Oliveira relativas ao exercício de 2017, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 95.2).

A **Chefia** do órgão (evento 95.3) reforçou a proposta de recomendação ao prefeito para que adote medidas capazes de melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C+ “em fase de adequação”; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório de Fiscalização (evento 63), principalmente nos setores de Precatórios, Pessoal, Ensino e Saúde.

1.6 De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 100.1) pugnou pela emissão de parecer **favorável**, com recomendações.

1.7 Pareceres anteriores:

2014 – **favorável** (TC-000520/026/14 – Relator Substituto de Conselheiro MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – DOE de 21-12-16).

2015 – **favorável** (TC-002612/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO – DOE de 26-05-17).

2016 – **favorável** (TC-004060.989.16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – DOE de 09-10-18).

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao estado e à média dos demais municípios paulistas:

SALES OLIVEIRA	2014	2015	2016	2017
Habitantes	10.975	11.083	11.169	11.255
Receita Arrecadada	29.737.893,93	32.672.608,70	39.304.402,62	33.781.814,22
[A] Receita Per Capita no Município	2.709,60	2.947,99	3.519,06	3.001,49
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	101%	105%	119%	99%
[A] / [C] (em %)	82%	89%	99%	83%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	0,18%	(0,94%)	0,67 %	0,66%

c) Indicadores de Desenvolvimento

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

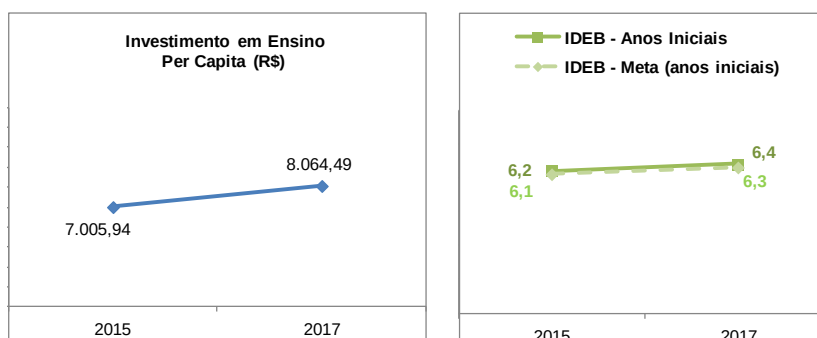
	Ideb Observado					Metas						
SALES OLIVEIRA	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,7	5,5	6,1	6,2	6,4	5,3	5,6	5,9	6,1	6,3	6,6	6,8
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte : INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	894	R\$7.005,94
2017	900	R\$8.064,49

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o município apresentou, nos exercícios de **2015 a 2017**, um acréscimo no investimento anual por aluno (R\$ 7.005,94 em 2015 e R\$ 8.064,49 em 2017). Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (6,2 em 2015 para 6,4 em 2017), superando a meta projetada para 2017 (6,3).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	C+	B	B	C	B
2015	C+	C+	B	C+	B+	C	C	C
2016	C+	C	B	B	B+	C+	C	C+
2017	C+	↑C+	↓C+	↓C	B+	↑B	C	↑B

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **município de SALES OLIVEIRA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos, encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP RPPS e parcelamentos de RPPS).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, mesmo índice do exercício de 2016.

O município apresentou evolução nos quesitos i-Educ (2016: C/ 2017: C+), i-Amb (2016: C+/ 2017: B) e i-Gov TI (2016: C+/ 2017: B).

A instrução indica, ainda, estagnação dos índices i-Fiscal, com a **nota B+** (Muito efetivo) e i-Cidade, com a **nota C** (Baixo nível de adequação), mesmos resultados obtidos no exercício anterior.

Quanto aos demais índices, apresentou queda no i-Saúde, que em 2016 obteve a **nota B** (Efetivo), para **nota C+** (Em fase de adequação) em 2017. Queda também no i-Planejamento, **nota B** (Efetivo) em 2016, para **nota C** (Baixo nível de adequação) em 2017.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, verifico que a fiscalização apurou diversas impropriedades (itens “A.2”, “C.2”, “D.2”, “F.1” e “G.3” do relatório – questões do IEGM), as quais impõem a necessidade de aperfeiçoamento nos seguintes temas:

- **i-Planejamento:**

- O Município não possui uma estrutura administrativa para execução das atividades do planejamento e tampouco dispõe de servidores com cargos específicos para essas atribuições, como analista/técnico de planejamento e orçamento.

- **i-Educ:**

- O município não elabora a merenda escolar por faixa etária (LF nº 11.947/09, art. 2º, inc. I);

- Nem todas as portas da área de preparação e armazenamento de alimentos são dotadas de fechamento automático (Anvisa - RDC nº 216/04);

- Há ventiladores instalados na área de preparação da merenda, cujo fluxo de ar incide sobre os alimentos em desacordo com a Resolução - RDC nº 216/04 da Anvisa e Portaria CVS nº 05/13 da Secretaria de Estado da Saúde;

- Não há controle de frequência das merendeiras que trabalham na cozinha piloto (manual ou eletrônico);

- A central de alimentação escolar não possui alvará da Vigilância Sanitária e certificado de licença do corpo de bombeiros válidos;

- Apenas alguns bens patrimoniais existentes na cozinha possuem identificação, situação que já vem sendo alertada pelo sistema de controle interno da prefeitura;

- Faltam armários/gabinetes para guarda dos utensílios na cozinha piloto, há equipamento com defeito e falta “buffet” com aquecimento para distribuição da merenda nas escolas.

• **i-Cidade:**

- O município não possui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC estruturada em desacordo com a Lei nº 12.608/12;

- O município não está cadastrado no Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEV) do Estado de São Paulo;

- Não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12;

- Não possui plano de contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10.

• **i-Gov TI:**

- A prefeitura municipal não possui um plano diretor de tecnologia da informação – PDTI, que estabeleça diretrizes e metas;

- Não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como política de uso aceitável ou política de segurança da Informação.

As impropriedades constatadas quando da Fiscalização Ordenada do Almojarifado Central (item B.2 do relatório) bem como as falhas apuradas na inspeção realizada junto ao “Centro de Saúde III – Núcleo de Assistência Integrado Aparecida Pereira” (item D.2 do relatório) foram parcialmente corrigidas pela Municipalidade, restando, portanto, outras pendentes de regularização.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 568.185,78 (1,65% da receita prevista de R\$ 34.350.000,00). Todavia, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 222.420,62 (0,66% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 33.781.814,22). O resultado financeiro correspondeu a um saldo positivo de R\$ 1.204.165,51.

A instrução aponta a existência de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo. Observa-se, no entanto, acréscimo na dívida de longo prazo em **38,26%** (de R\$ 2.005.362,87 para R\$ 2.772.563,24) em comparação com o exercício de 2016. Os investimentos totalizaram **2,41%** da receita corrente líquida.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, observo que alcançaram o montante de R\$ 5.880.478,87, equivalente a **14,34%** da despesa inicial fixada, não obstante a Lei municipal nº 1.864, de 07-12-16, em seu artigo 4º, inciso I¹, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5%. Considerando, entretanto, que essas modificações orçamentárias não chegaram a causar desajuste fiscal, entendo possa a falha ser remetida ao campo das advertências.

2.4 No que tange às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SALES OLIVEIRA relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Aperfeiçoe o sistema de controle interno, de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

b) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

¹ “**Art. 4º:** O Poder Executivo está autorizado de acordo com o art. 17 da Lei Municipal nº 1.857/2016 a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos do art. 167, V da Constituição Federal.”

c) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados com especial ênfase aos quesitos atinentes à educação e à saúde.

d) Registre corretamente as pendências judiciais no balanço patrimonial.

e) Reveja seu quadro de pessoal com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos, cuidando para que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

f) Promova o adequado e transparente controle da utilização de veículos e aperfeiçoe o sistema de controle de abastecimento da frota municipal.

g) Diligencie com vista a sanar as falhas constatadas em relação à infraestrutura de abastecimento de água e de tratamento de esgoto bem como a corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro do sistema.

h) Providencie a regularização das falhas identificadas na Fiscalização Ordenada - Almoxarifado.

i) Assegure o estrito cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO